



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

PARECER

Contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

Exercício 2017

Processo TC 00006662.989.16-9

Devidamente notificado, o responsável pelas Contas Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, apresentou a esta Comissão, defesa escrita, com as devidas justificativas para os itens que deram causa ao Parecer desfavorável do Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar inicialmente, que consta do relatório de Auditoria, e destacamos, a comprovação efetiva dos seguintes gastos obrigatórios de acordo com o Relatório da Fiscalização:

Aplicação no ensino: 28,32 %

Recursos do FUNDEB destinados aos

Profissionais do Magistério: 79,94 %

Despesas com pessoal e reflexos: 51,04 %

Saúde: 39,06 %

Isto posto, passamos a analise dos pontos que deram causa ao parecer desfavorável exarado pela Corte de Contas:

I-DOS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO – FLS. 3/4- do relatório

- a. A responsável pelo controle interno, embora efetiva, também ocupa cargo em comissão;
- b. Não comprovação da efetiva atuação do controle interno e das medidas adotadas pelo Prefeito com base nos relatórios do controle interno, sendo formalizado Termo de Verificação;
- c. O Controle Interno não utiliza os alertas do SistemaAudesp.

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FLS. 5/6 do relatório

-Déficit de execução orçamentária de R\$ 2.377.466,55 (-2,62%) em razão de queda de arrecadação, mesmo após a emissão de 6 alertas por esta Corte.

ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – FLS. 19 do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

relatório

Friza o Auditor: "Além disso, constatamos a permanência das falhas constatadas pelas fiscalizações dos exercícios de 2015 e 2016 referentes aos cargos de Contador e Tesoureiro, os quais continuam ocupados por servidores de outras áreas, em comissão, conforme Arquivo: 27- *Comissionados*, neste Evento, desatendendo o art. 37, II da Constituição Federal, em razão do caráter técnico e permanente dessas funções."

ITEM D.2.1. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE – FLS. 30/32

d. Autuação do Expediente **TC-14486.989.18-9** para análise de falhas relevantes nos pagamentos a alguns médicos:

- I- Pagamentos a alguns médicos em valor superior ao teto constitucional;
- II- Pagamentos de horas extras a médicos PSF sem comprovação da hora-extra ou sem cumprimento da carga horária regular;
- III- Médicos assinaram presença em data e horário conflitante com outros municípios.

Pagamentos de horas extras a médicos PSF

A Dra. **Ana Carolina Daloia Ruzzante Martins**, Médica PSF, recebeu horas extras 50% e/ou 100% nos meses de janeiro a agosto/2017, sendo justificado pela mesma que realizou as horas extras exercendo a função de Responsável Técnica pelo Pronto Atendimento.

No entanto, as horas-extras foram realizadas aos sábados, domingos ou feriados e a maioria em plantões de 24 horas e, embora a mesma tenha declarado que cobriu plantões presenciais, seu nome só constou nas escalas 2 vezes.

Ainda, o art. 44 do Estatuto dos funcionários públicos do município permite a realização de até 2 horas extras diárias e até 10 horas por semana, o que resulta num máximo de 46 horas extras por mês em meses com 31 dias, sendo que a Dra. Ana Carolinareceu de 48 a 144 horas extras por mês, ou seja, superior ao permitido no Estatuto.

O Dr. **Gabriel de Souza Tessmann**, Médico PSF, recebeu horas extras nos meses de junho a agosto/2017, mas não cumpriu a carga horária semanal nos meses de julho e agosto. O referido também é Médico Plantonista e nos dias que o mesmo não trabalhou como Médico PSF, estava trabalhando como Plantonista.

Médicos assinaram presença em data e horário conflitante em outros municípios

Requisitamos os controles de frequência aos outros municípios que os médicos prestavam serviços, constatando:

- a) O Dr. **Fernando Cardoso Costa**, Médico Plantonista (efetivo), também prestava serviços no município de Sete Barras como Médico Clínico Plantonista e Médico Radiologista,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

e quase todos os meses que o mesmo assinou a folha de ponto como Médico Radiologista em Sete Barras (1 plantão de 24h pormês), assinou o cartão de ponto de Ilha Comprida na mesmadata e horário.

b) O Dr. João Batista Baffa, Médico Clínico Geral – contratado, até o término do seu contrato em 11/05/17, na maioria dos dias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou o ponto em Iguape, onde era servidor no cargo de Médico Ginecologista Obstetra, e em horários semelhantes.

c) O Dr. Paulo César Tobal, Médico Plantonista – contratado, nos meses de janeiro e fevereiro, todos os dias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida, também assinou em Iguape, onde o mesmo era Médico 20h.

d) O Dr. Ronnen Pinheiro de Andrade Pessoa, Médico Plantonista – contratado, alguns dias ao longo do exercício que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou a Presença em Iguape, onde prestou serviços por empresa terceirizada.

e) O Dr. Saulo Alves Mendes, Médico Plantonista – contratado, a partir de 26/07/17 quase todos os dias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou em Iguape, onde o mesmo foi admitido como Médico Plantonista – temporário em 17/07/17.

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - FLS. 34/35 do relatório

- e.** As informações do site da internet não são atualizadas semanalmente.
- f.** Os dados dos contratos e processos licitatórios não são divulgados na internet.
- g.** Não há divulgação na página eletrônica do Parecer Prévio deste Tribunal.
- h.** Não há legislação regulamentando o Acesso à Informação.
- i.** As atas da comissão de licitação não são divulgadas na internet.
- j.** Não há divulgação na página eletrônica de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais.
- k.** Não há divulgação em tempo real, na página eletrônica, das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

ITEM B.3.1. DÍVIDA ATIVA - FLS. 20/22

92,2% do montante cancelado é referente a dívidas prescritas no exercício.

87,8% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

DA DEFESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

A defesa apresentada em 08/03/2021, intempestivamente, pois o prazo se esgotou no dia 05/03/2021, ainda assim, foi recebida e analisada pela Comissão, que levou em consideração, todos os argumentos da defesa apresentados.

Dos argumentos da Defesa:

01-AUSENCIA DE CONTROLADOR INTERNO

Alega noutro ponto, que os primeiros dois anos de mandato, 2017 e 2018, teve dificuldades para regularização do cargo de Controlador Interno, e que a situação foi regularizada com a aprovação da Lei nº 1.615/2019, que seria objeto de concurso público, o que de fato não ocorreu, sendo o controle interno executado por servidor efetivo.

Justifica ainda a ausência de controlador interno, com a criação do cargo de gestor de contratos, com objetivo de fiscalizar a execução dos contratos celebrados com o Município.

Alega ainda, que atualmente o controle interno acompanha os alertas do sistema AUDESP, adotando medidas recomendadas pela Corte de Contas, fato que será objeto de constatação nas próximas Contas a serem julgadas.

02-DEFICIT ORÇAMENTÁRIO

Alega que em seu primeiro ano de administração houve redução do déficit em comparação com os anos anteriores, e que a situação só não foi resolvida por inteiro devido às muitas dívidas deixadas pela Administração anterior, compromissos estes que a Administração procurou saldar.

Aliado ao fato de uma considerável soma devedora, anote-se a queda no repasse de royalties, e a queda na arrecadação, fatores que aliados as dívidas anteriores, contribuíram para o descompasso no equilíbrio das Contas do Município, tal alegação corroborada pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em sua manifestação de voto na 33ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno que se manifestou literalmente que houve redução do déficit, embora discreta, esta ocorreu.

Asevera ainda em seu pronunciamento, que o Executivo adotou medidas de contingenciamento de despesas, embora estas não tenham sido suficientes para reverter o déficit, e finaliza,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

expressando que tal situação não poderia ser solucionada em apenas um único exercício, votando pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em apreço.

Notamos que apesar de criados a título efetivo, os cargos de Contador e Tesoureiro, permanecem em situação de irregularidade de seus ocupantes, pois até a presente data, não houve a realização do concurso público para o preenchimento dos referidos cargos, anote-se que esta situação persiste nos exercícios anteriores.

03-Abertura de Créditos Adicionais: aponta o Relatório que a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Receita muito acima da Receita prevista a demonstrar o insuficiente planejamento Orçamentário.

Defesa: a defesa justifica que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ocorreram, na maioria das vezes pelo recebimento de royalties, cujos valores nem sempre são conhecidos, e por outro lado, também alega a questão da previsão de assinatura e repasse financeiros dos Governos Estaduais e Federais e, nem sempre os compromissos dos repasses financeiros foram cumpridos, não podendo ser entendido como superestimativa de receita.

04-Cancelamento da dívida Ativa: A perda de quantias da receita decorrente do cancelamento de vultuoso valor na dívida ativa.

Defesa: é sabido que o Município é alvo constante de impedimentos preservacionistas, que espoliam a propriedade particular, sem qualquer cerimônia ou indenização, fazendo o direito à propriedade letra morta na Carta Magna.

Não isentamos a culpabilidade da Administração frente ao emaranhado de leis ambientais, mas frise-se, cabe a responsabilização da administração e não ao Prefeito individualmente.

Enquanto não for totalmente resolvida a questão da propriedade em áreas de preservação, especialmente em loteamentos aprovados, registrados cujos lotes foram integralmente comercializados, não haverá solução para a correta contabilidade e efetiva cobrança da dívida ativa do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

05-Lei da Transparência: aponta o Relatório o descumprimento da Lei da Transparência, tendo sido constatadas diversas omissões nas publicações obrigatórias da Prefeitura.

Defesa: tal apontamento não foi contestado ou justificado pelo responsável pelas Contas. A título de comentário, esta Comissão entende que a falta de informações obrigatórias no site da Transparência gera grave prejuízo à fiscalização e acompanhamento dos atos e ações da Administração, dificultando sobremaneira os trabalhos essenciais desta Casa Legislativa. Tal medida se constitui de grave deficiência na Administração e deve ser sanada com a maior brevidade possível.

06-Horas extras acima do permitido por lei- Aponta o relatório um excessivo valor pago em horas extras a servidores Municipais

Defesa: alega a defesa que devido à falta de servidores concursados e os impedimentos judiciais para realização de processo seletivo que causou prejuízos para a contratação de novos servidores, ocorreu o pagamento de horas extras para fazer frente à demanda.

Sita os artigos 16 e 44 da Lei Municipal nº 806/2010 (Estatuto dos Servidores Municipais), alegando que tais dispositivos permitiriam o estabelecimento de carga horária diferenciada aos servidores, tentando justificar o pagamento excessivo de horas extras.

Alega ainda com relação ao trabalho em dias inexistentes no calendário, que ocorreu uma falha formal no preenchimento do ponto dos servidores.

07-Conflito no horário de trabalho de médicos em outros Município e pagamento de horas extras.

Aponta o Relatório que vários médicos prestaram serviços de forma simultânea em dois municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

Aponta ainda que ocorreu o pagamento indevido de horas extras a servidores médicos.

Defesa: limita-se a defesa a justificar que “em muitos casos é condicionante para efetivação dos profissionais médicos, que sua carga horária seja compatível com a de outros Municípios”, a invocar, ainda de que forma não explicita, os casos de acumulo previstos na alínea “c”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Por óbvio a defesa não leva em consideração, o caput do mencionado inciso que categoricamente, estabelece a compatibilidade de horário para a acumulação de cargos.

Desta forma, concluímos que tal descuido gera grave prejuízo à população que por vezes fica desassistida do atendimento emergencial de médicos, que acumulam o mesmo horário de serviço com outros Municípios.

Tal procedimento deverá ser objeto de maior atenção do Executivo, embora a contratação de profissionais médicos seja tarefa de difícil realização, as irregularidades apuradas deverão ser combatidas e deve se promover maior controle dos sobre a realização dos plantões de forma a se evitar tal situação.

Quanto ao pagamento de horas extras, sabe-se que ocasionalmente ocorre a necessidade de substituição de médicos nos plantões, e esta substituição deve ser objeto do respectivo pagamento por horas adicionais de trabalho não previstas em suas jornadas.

DAS CONCLUSÕES:

A defesa ressalta e esta Comissão acata o cumprimento das obrigações constitucionais, de aplicação no ensino, saúde, gastos com pessoal, encargos sociais e a lisura do pagamento de subsídios aos agentes políticos, conforme apurado pela Comissão no início deste documento.

Também foi objeto de exame no processo, com especial atenção aos itens que ensejaram apontamentos no Relatório da Auditoria.

Na análise das Contas, esta Comissão, levou em consideração os apontamentos de maior relevância, reconhecendo que dentre os demais, de menor potencial ofensivo à Administração, decorrem de falhas formais passíveis de correção,

Ante todo o exposto, e consideradas as circunstâncias atenuantes oportunamente destacadas com objetivo de disponibilizar aos membros desta Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

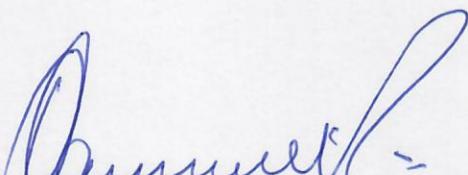
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

Permanente, bem como aos demais Pares, todas as informações e elementos relevantes e necessários a um isento julgamento das Contas relativas ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, temos que este Relator não dispõe de conhecimento técnico que autorize manifestação contrária ao Parecer Desfavorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de sorte que, resguardas as atenuantes, bem como as razões e justificativas de ordem política a embasarem, no mérito, votos e manifestações em sentido diverso, esta Comissão em estrita observância dos aspectos técnicos destacados pela Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, se manifesta pela **REJEIÇÃO** das Contas do exercício de 2017 do Município de Ilha Comprida, **objeto do Processo TC 00006662.989.16-9, que tem como responsável pelas referidas Contas o Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.**

É o relatório, que submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE ABRIL DE 2021

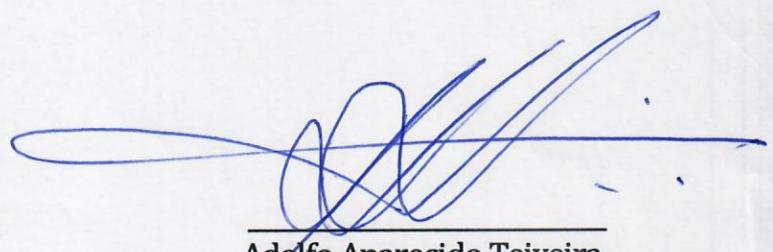
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Daniel da Silveira Ramos
Presidente



Ivan Heleno da Silva
Relator



Adolfo Aparecido Teixeira
Membro